APROVADO
VOTAÇÃO UNIC
DATA: 23/11/23
PRESIDENTE

Parecer

Projeto de Lei nº253/2023

Mensagem nº150/2023

Origem: **Poder Executivo.**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: **"Autoriza a abrir Crédito Especial ao Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R$652.595,88, em favor de Fundo Municipal de Saúde" – Em Regime de urgência urgentíssima.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria ao Mauro Celso Pereira dos Santos, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de crédito adicional especial na importância de R$652.595,88 (seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos).

II – Da conclusão do Relator:

Extrai-se da justificativa que o crédito visa instituir o piso salarial dos enfermeiros, dos técnicos de enfermagem e da parteira, conforme Lei nº14.434/22.

Impõe-se a manifestação legislativa, considerando que não havia disposição orçamentária para a despesa destacada da matéria – eis que como é sabido, para atender as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual, mister a tramitação de projeto de lei com dita finalidade.

A matéria em tela visa garantir segurança jurídica necessária para a operacionalização de assistência financeira da União destinada a complementação de pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, tendo como fonte 1605, no valor de R$652.595,88

(seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), repete-se.

A matéria é revestida de legalidade e, em uma ótica Constitucional privilegia profissionais da área da saúde, disponibilizando tratamento isonômico.

Notadamente, compete à União custear os valores a serem pagos a título de assistência financeira complementar, situação que impõe ao Município adotar medidas legais com o fim de que haja o pagamento de valores correspondentes ao exercício das profissões mencionadas na Lei Federal nº14.434, de 04 de agosto de 2022, conforme menciona a justificativa com o fim de instituir o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem e da parteira.

Sendo assim, o Poder Executivo busca regulamentar o que impõe a Lei Federal, com o fim de complementar pagamento para o alcance do piso nacional.

Portanto, a matéria é de grande pertinência, a fim pacificar queixumes tal como ocorreu no período passado.

Desta feita, não haverá aumento nas despesas orçamentárias, conforme abordará a Comissão de Finanças e Orçamentos, considerando o repasse da União, esta Relatoria não vislumbra qualquer ferimento à Constituição ou a Norma Infraconstitucional.

A matéria não apresenta vício de iniciativa. Igualmente, não contraria o princípio da harmonia e independência entre poderes. Cria a despesa, indicando a correspondente fonte de receita. **Não fere a norma legal e constitucional.**

Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante os órgãos de controle externo por eventual excesso.

Pela tramitação.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria**.

- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 23 de 11 de 2023.

Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente

Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente

Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro/Relator